



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL**



**LEI Nº 9.249, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Introduz alterações à Lei nº 2.840/87 que “dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, reorganiza os seus serviços e o seu respectivo quadro administrativo e dá outras providências”, modificada pelas Leis nº 5.448/04, nº 7.234/11 e nº 7.988/14 e pelas Leis Complementares nº 219/08 e nº 227/08.**

**BARJAS NEGRI**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I Nº 9 2 4 9**

**Art. 1º** O Título II do Capítulo I da Lei nº 2.840, de 30 de junho de 1987, alterado pela Lei nº 7.988, de 24 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“TÍTULO II  
DA ESTRUTURA DE DIREÇÃO DO IPASP**

**Art. 3º** A estrutura administrativa do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba - IPASP compõe-se dos seguintes órgãos:

**I** - Presidência e Vice-Presidência;

**II** - Comitê de Investimentos;

**III** - Conselho Deliberativo;

**IV** - Conselho Fiscal.

§ 1º O Instituto será gerenciado por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre servidores públicos municipais contratados sob o regime estatutário, ativos ou inativos, com maior número de votos válidos obtidos em eleição secreta e geral de todos os segurados do Instituto, observadas as disposições contidas na presente Lei.

§ 2º O Presidente do IPASP e o Vice-Presidente após eleição serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O Presidente do IPASP e o Vice-Presidente, os membros integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão ser:

**I** - servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, contratados sob o regime estatutário com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público do Município de Piracicaba ou servidores públicos municipais inativos vinculados ao IPASP;

**II** - eleitos ou nomeados na forma desta Lei, dentre pessoas de reconhecida capacidade e conhecimentos de administração pública e com reputação ilibada;

**III** - os candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente deverão possuir formação de nível superior em qualquer área do conhecimento e às funções de Conselheiro Fiscal do Instituto deverão possuir formação de nível superior em Administração, Contabilidade, Economia ou Direito;

**IV** - os candidatos às funções de Conselheiro Deliberativo deverão contar com formação, no mínimo, de nível médio.

**Art. 4º** Não poderão ser eleitos como Presidente e membros do Comitê de Investimento do Instituto:

**I** - os candidatos que apresentem atestado positivo de antecedentes criminais;

**II** - os candidatos que tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;

**III** - os candidatos que tenham sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive previdência complementar, e que tenham sido definitivamente responsabilizados por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

**Art. 5º** Não poderão integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal do IPASP, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

### **Da Presidência do Instituto**

**Art. 6º** O Presidente do IPASP ocupará cargo em comissão, com remuneração equivalente ao de Secretário Municipal e o Vice-Presidente ocupará cargo em comissão não remunerado, sendo remunerado apenas quando assumir o cargo de Presidente, nos casos previstos neste artigo.

§ 1º O Presidente terá mandato de 03 (três) anos, não podendo participar do processo eletivo seguinte e nem ser indicado para o Comitê de investimento no período subsequente ao término do mandato.

§ 2º O Vice-Presidente terá mandato de 03 (três) anos e o direito a concorrer na próxima eleição ao cargo de Presidente do IPASP, desde que não tenha assumido a Presidência por prazo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou alternados.

§ 3º As atribuições do Presidente do IPASP são aquelas constantes do ANEXO III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 4º Ocorrendo o impedimento temporário ou definitivo do Presidente, o Vice-Presidente poderá assumir seu cargo por prazo determinado ou até o final do mandato, quando o cargo de Vice-Presidente ficará vago.

§ 5º Ocorrendo impedimento definitivo ou a vacância do cargo de Presidente e estando vago o cargo de Vice-Presidente, assumirá o cargo o Presidente do Conselho Deliberativo que deverá convocar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o Presidente do IPASP e o Vice-Presidente pelo tempo restante do mandato, desde que este seja por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso este prazo venha a ser menor, permanecerá o Presidente do Conselho Deliberativo respondendo pelo IPASP até o final do mandato.

## Do Comitê de Investimentos

**Art. 7º** Fica instituído o Comitê de Investimentos, órgão de assessoramento da Presidência do IPASP, na formulação do processo decisório e na execução e acompanhamento da política e das diretrizes gerais de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do IPASP.

§ 1º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos deverão manter vínculo com o RPPS ou com o Município de Piracicaba, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

§ 2º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, sendo:

**I** - pelo Presidente do IPASP, a quem caberá a Presidência do Comitê;

**II** - 1 (um) membro indicado pelo Presidente do IPASP, não podendo a indicação recair sobre o seu Vice-Presidente e sobre o Presidente do mandato imediatamente anterior;

**III** - 2 (dois) membros originários do Conselho Deliberativo, eleitos dentre seus pares;

**IV** - pelo gestor de investimento do IPASP.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos coincidirá com o dos membros que o integram, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante justificativa ou solicitação.

§ 4º A maioria dos membros integrantes do Comitê de Investimentos deverá comprovar a aprovação em exame de certificação em investimentos, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de acordo com o conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos terão acesso a todas as informações relativas aos processos de investimentos e movimentação de recursos do RPPS.

§ 6º Todas as deliberações e decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em atas.

§ 7º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela maioria simples de seus membros, pelo Presidente do IPASP ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo que suas reuniões deverão se iniciar com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 8º As atribuições do Comitê de Investimentos serão definidas por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho Deliberativo, observando-se o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922/2010, na Portaria MPS nº 519/2011 e em suas alterações.

§ 9º As funções desempenhadas pelos membros do Comitê serão consideradas de relevância para o Instituto, não recebendo seus membros qualquer remuneração ou gratificações pelos serviços prestados.

## Do Conselho Deliberativo

**Art. 8º** O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação colegiada e orientação superior do IPASP, ao qual compete fixar as políticas, as normas e as diretrizes gerais de administração, conforme atribuições constantes do ANEXO III da presente Lei.

§ 1º O Conselho Deliberativo do IPASP será composto pelos 07 (sete) candidatos mais votados, eleitos em votação secreta e geral por todos os segurados do regime, na forma prescrita nesta Lei, sendo os demais candidatos considerados suplentes.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo serão empossados pelo Presidente do IPASP para um mandato de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Presidência, não sendo permitida a reeleição para Conselheiro.

§ 3º O presidente do Conselho, que terá voto de qualidade, será o candidato com o maior número de votos recebidos no pleito eleitoral.

§ 4º O segundo candidato mais votado será considerado o Secretário do Conselho Deliberativo, cabendo a ele responder pela Presidência do Conselho, em caso de ausências, afastamentos ou vacância da função.

§ 5º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Deliberativo este será substituído por seu suplente, sendo que nos casos de vacância, o suplente assumirá a função até a conclusão do mandato.

§ 6º Será automaticamente destituído do mandato o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 7º Será lavrada ata pelo Secretário, em livro próprio, de todas as reuniões do Conselho Deliberativo e publicadas no *site* do IPASP.

§ 8º Os membros do Conselho Deliberativo do IPASP serão obrigatoriamente dispensados de suas respectivas atribuições nos órgãos da Administração Direta e Indireta, quando participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho ou quando forem convocados para atividades oficiais do IPASP, sem qualquer prejuízo às suas carreiras e seus vencimentos e vantagens.

§ 9º As decisões do Conselho Deliberativo deverão ser encaminhadas ao Presidente do IPASP para conhecimento e publicação no *site* do Instituto.

§ 10. O regimento interno do Conselho Deliberativo deverá ser aprovado em ata, devendo estabelecer a organização e normas de funcionamento, sendo baixado por Resolução do Presidente do Instituto.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Deliberativo farão *jus* ao recebimento mensal de gratificação para participação em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme percentuais a seguir descritos:

**I** - Presidente do Conselho Deliberativo: 5% (cinco por cento) da remuneração do Presidente do Instituto;

**II** - Secretário: 4% (quatro por cento) da remuneração do Presidente do Instituto;

**III** - demais Conselheiros: 3% (três por cento) da remuneração do Presidente do Instituto.

**Parágrafo único.** Em caso de faltas às reuniões do Conselho Deliberativo, a gratificação será paga proporcionalmente ao número de reuniões a que comparecerem.

**Art. 10.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros ou do Conselho Fiscal.

§ 1º O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 4 (quatro) membros.

§ 2º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 3º O Presidente do IPASP terá assento nas reuniões do Conselho Deliberativo, sempre que convocado ou convidado para prestar informações aos membros do Conselho, com direito a voz, mas sem voto.

### **Da Eleição da Presidência do IPASP e do Conselho Deliberativo**

**Art. 11.** Os candidatos à Presidente e Vice-Presidente deverão fazer suas inscrições para o pleito, devendo no ato estar na posse de seus direitos de segurados.

§ 1º As inscrições para Presidência e Vice-Presidência do IPASP deverão ser formuladas em chapa enquanto as inscrições para o Conselho Deliberativo serão realizadas de forma individual.

§ 2º Não poderá inscrever-se o segurado que não estiver rigorosamente em dia com as suas contribuições para com o Instituto.

§ 3º Ao fazer a inscrição o candidato deverá apresentar comprovante de escolaridade.

§ 4º As eleições para a Presidência, Vice-Presidência e para membro do Conselho Deliberativo do IPASP serão realizadas até a primeira quinzena de dezembro.

§ 5º A convocação de eleições será feita pelo atual Presidente do Instituto, por edital publicado ao menos 02 (duas) vezes, no Diário Oficial do Município, com intervalo de 72 (setenta e duas) horas entre uma e outra publicação, sendo a última com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito.

§ 6º O Presidente do Instituto, ao convocar as eleições, designará o local, dia e hora, bem como determinará as demais instruções necessárias à realização dos pleitos.

§ 7º O voto será dado através de cédula única, oficial, contendo as chapas para Presidência e Vice-Presidência e os candidatos para o Conselho Deliberativo em ordem alfabética, na qual o votante assinalará em uma chapa para Presidência e Vice-Presidência e um único nome para o Conselho Deliberativo.

§ 8º Havendo empate entre dois ou mais candidatos, será considerado, para efeito de classificação, o que tiver a inscrição mais antiga no Instituto e, se persistir o empate, o que apresentar maior tempo de serviço municipal, seja na Administração Direta, Indireta ou Câmara Municipal.

§ 9º As reclamações contra eventuais irregularidades ocorridas durante os pleitos deverão ser feitas por escrito ao Presidente do Instituto, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao encerramento das eleições.

**Art. 12.** A nomeação do Presidente e Vice-Presidente deverão ocorrer até o dia 31 de dezembro do ano da eleição, com início do mandato em 01 de janeiro do ano subsequente, quando serão empossados os Conselheiros eleitos no primeiro dia útil de janeiro.

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 13.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão e de controle interno do IPASP.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros efetivos, dentre os servidores contratados sob regime estatutário, escolhidos da seguinte forma:

I - 1 (um) membro efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 1 (um) membro efetivo indicado pelo Poder Legislativo;

III - 1 (um) membro efetivo indicado pela entidade representativa dos servidores aposentados e pensionistas, regularmente constituída há mais de 03 (três) anos, com comprovada atividade no Município durante todo este período;

IV - 1 (um) membro efetivo indicado pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba;

V - 1 (um) membro efetivo indicado pelo Sindicato dos trabalhadores Municipais de Piracicaba, Águas de São Pedro, Saltinho e Região.

§ 2º Os membros titulares do Conselho Fiscal serão nomeados para um mandato de 03 (três) anos, coincidindo com o mandato da Presidência do IPASP, sendo permitida uma única recondução, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, mediante justificativa ou solicitação.

§ 3º Aos membros do Conselho Fiscal será exigida a formação de nível superior em uma das seguintes áreas: administração, contabilidade, economia ou direito.

§ 4º O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos dentre seus pares, na primeira reunião.

§ 5º No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado e no caso de vacância caberá aos conselheiros em exercício eleger, dentre seus pares, aquele que preencherá a função até a conclusão do mandato.

§ 6º No caso de vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao órgão ou entidade descrito no § 1º, retro, indicar um novo membro para cumprir o restante do mandato.

§ 7º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

§ 9º O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros e as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 10. O regimento interno do Conselho Fiscal deverá ser aprovado em ata, que estabelecerá sua organização e normas de funcionamento e será baixado por Resolução do Presidente do Instituto.

**Art. 14.** Os membros do Conselho Fiscal farão *jus* ao recebimento mensal de gratificação para participação em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme percentuais a seguir descritos:

**I** - Presidente do Conselho Fiscal: 5% (cinco por cento) da remuneração do Presidente do Instituto;

**II** - Secretário: 4% (quatro por cento) da remuneração do Presidente do Instituto;

**III** - demais Conselheiros: 3% (três por cento) da remuneração do Presidente do Instituto.

**Parágrafo único.** Em caso de faltas às reuniões do Conselho Fiscal, a gratificação será paga proporcionalmente ao número de reuniões a que comparecerem.

### **Do Processo de Apuração de Infrações Administrativas do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal**

**Art. 15.** O Presidente do IPASP, os procuradores com poderes de gestão, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal responderão administrativamente pelos danos e prejuízos que causarem, por ação ou omissão, ao IPASP ou ao RPPS, bem como pelas infrações a presente Lei, independentemente da apuração de eventuais responsabilidades cíveis ou criminais.

**Art. 16.** A infração de qualquer dispositivo desta Lei ou de regimentos internos e atos normativos que a regulamentem, para a qual não haja penalidade expressamente cominada em lei específica, sujeita a pessoa física responsável, conforme o caso e a gravidade da infração, às seguintes penalidades administrativas:

**I** - advertência;

**II** - multa pecuniária;

**III** - inabilitação temporária para o exercício do cargo de direção ou de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

**IV** - exclusão do quadro.

§ 1º A responsabilidade pela infração é imputável a quem lhe der causa ou para ela concorrer.

§ 2º Responderão solidariamente com o infrator todo aquele que, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Presidente do IPASP, após o devido processo legal que deverá contar com a instrução da Assessoria Jurídica do Instituto.

§ 4º Caso a infração tenha sido praticada pelo Presidente do IPASP caberá ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 5º Os valores das multas pecuniárias serão baixados por ato do Presidente do IPASP, cabendo atualização anual de seus valores, de acordo com o índice oficial adotado pelo Município.

**Art. 17.** As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base representação ou denúncia dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.” (NR)

**Art. 2º** O art. 19 da Lei Municipal nº 2.840, de 30 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19.** São segurados e contribuintes do IPASP:

**I** - obrigatoriamente, todos os funcionários estatutários ativos e inativos dos quadros administrativos da Prefeitura, Câmara, Autarquias e demais órgãos de Administração Indireta, inclusive funcionários cedidos, com ou sem ônus para os cessionários, a órgãos ou entidades da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

**II** - facultativamente, os que deixarem de pertencer às categorias referidas no inciso I, retro, quando afastado ou licenciado para:

- a) tratar de interesses particulares;
- b) o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, em quaisquer dos entes federativos;
- c) desempenho de mandato classista;
- d) acompanhar cônjuge ou companheiro;
- e) qualquer espécie de licença sem remuneração; e
- f) licenciamento com remuneração.

§ 1º Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas deste artigo.

§ 2º Na cessão de servidores para outro ente federativo ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

- I** - o desconto da contribuição devida pelo segurado;
- II** - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e
- III** - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, retro à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

§ 3º Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao ente federativo cedente efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

§ 4º Os documentos firmados para cessão de servidores com ônus para o cessionário ou o órgão de exercício do mandato deverão prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

§ 5º O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício do mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

§ 6º Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem, o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS, das contribuições correspondentes à parcela devida pelo servidor e pelo Município.



§ 7º O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

§ 8º Não incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem, para o RPPS do ente cessionário ou de exercício do mandato, nem para o RGPS, sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ou de exercício do mandato, ao servidor cedido ou licenciado para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente de origem, na forma prevista em sua legislação.

§ 9º Aplica-se ao servidor cedido ou afastado para exercício de mandato eletivo no mesmo ente, a base de cálculo de contribuição estabelecida no art. 3º da Lei Complementar nº 219, de 03 de julho de 2008.

§ 10. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias devidas pelo segurado e pelo Município.

§ 11. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 18 desta Lei, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1.988.

§ 12. É facultado ao segurado do RPPS, afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio do Município, requerer ao IPASP o direito de manter a sua contribuição individual e a contribuição do Município, às suas expensas, para fins de não interrupção da contagem do respectivo tempo de serviço.

§ 13. As contribuições a que se refere o artigo anterior serão recolhidas diretamente pelo servidor ao IPASP, observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 219, de 03 de julho de 2008.

§ 14. A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo mínimo de carreira, tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público e tempo mínimo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.” (NR)

**Art. 3º** O Organograma do IPASP de que trata o § 1º do art. 32 da Lei nº 2.840, de 30 de junho de 1.987, com redação dada pelas Leis nº 7.234, de 14 de dezembro de 2.011 e nº 7.988, de 24 de setembro de 2.014, passa a vigorar como ANEXO IV, com a redação constante da presente Lei.

**Art. 4º** Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros do IPASP cuja eleição tenha observado as regras contidas nesta Lei, se iniciará em 1º de fevereiro, se findando em 31 de dezembro do último ano do mandato.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 10 de outubro de 2019.

**BARJAS NEGRI**  
**Prefeito Municipal**

**PEDRO CELSO RIZZO**  
Presidente do IPASP

**MILTON SÉRGIO BISSOLI**  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

**FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**ANEXO III****Atribuições dos Órgãos de Administração e Dirigentes do IPASP****I - Compete ao Presidente do IPASP:**

1. assumir a direção e superintendência de todas as atividades do Instituto;
2. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
3. submeter ao Conselho Deliberativo a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do RPPS/IPASP;
4. decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do RPPS/IPASP, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
5. submeter as contas anuais do RPPS/IPASP para deliberação do Conselho Deliberativo;
6. submeter ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e eventualmente a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;
7. elaborar o orçamento e assinar juntamente com o Diretor do Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade o balanço do Instituto;
8. expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do RPPS/IPASP;
9. celebrar acordos e convênios, após autorização do Conselho Deliberativo;
10. decidir sobre contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros;
11. proceder à nomeação, contratação e demissão, exoneração de servidores e/ou comissionados do Instituto;
12. representar o RPPS/IPASP, em juízo ou fora dele;
13. constituir comissões;
14. autorizar a abertura de contas correntes, movimentações financeiras, aplicações e investimentos efetuados com os recursos do IPASP;
15. responder e assinar juntamente com o Gestor dos Recursos Financeiros e/ou Setor de Investimentos por todas as operações e ou movimentações bancárias do Instituto;
16. ordenar despesas;
17. conceder benefícios de aposentadoria, pensão e demais benefícios previstos na legislação do Instituto aos segurados e seus dependentes;
18. decidir, conjuntamente com o setor competente, sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do RPPS, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

19. submeter ao Conselho Deliberativo, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição de investimentos em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;
20. praticar atos de gestão do RPPS/IPASP;
21. convocar as eleições para Presidência e Conselho Deliberativo;
22. assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários conforme a legislação previdenciária vigente;
23. proceder à nomeação dos membros do Conselho fiscal, após a indicação dos entes;
24. enviar as atas de posse dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como de posse do próprio Presidente do Instituto e do seu Vice-Presidente, para publicação no Diário Oficial do Município;
25. cumprir e fazer cumprir a legislação do RPPS e normais gerais de previdência;
26. outras atividades afins inerentes da função.

## **II - Compete ao Comitê de Investimentos:**

1. auxiliar na elaboração da Política de Investimentos do Instituto;
2. acompanhamento e execução da Política de Investimentos;
3. aprovação das aplicações e resgates dos recursos financeiros do IPASP em fundos de investimentos.

## **III - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:**

1. aprovar e alterar o seu próprio regimento;
2. aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do RPPS/IPASP, a serem aplicados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelas normas do Ministério da Previdência e pelas leis que regem o IPASP, observados os estudos atuariais apresentados ao Conselho Deliberativo, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piracicaba;
3. acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e os resultados alcançados pelos programas executados pelo IPASP;
4. participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
5. deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
6. acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários do RPPS/IPASP;
7. apreciar e aprovar propostas de alteração da política previdenciária do Município;
8. apreciar e aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do IPASP, após o parecer do Conselho Fiscal;

9. adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS/IPASP;
10. autorizar operações de crédito, alienação de bens móveis ou imóveis integrantes do patrimônio do RPPS/IPASP;
11. rever, quando necessário, a legalidade dos atos da Presidência do Instituto;
12. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao RPPS/IPASP, nas matérias de sua competência;
13. apreciar e aprovar as propostas orçamentárias, autorizar a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, suplementações e anulações que deverão ser encaminhadas ao Chefe do Executivo;
14. sugerir a adoção de medidas de vital interesse para o Instituto;
15. discutir e votar as resoluções encaminhadas pela presidência do Instituto;
16. acompanhar e fiscalizar a administração do Instituto com o auxílio do Conselho Fiscal, solicitando informações e documentos que entender necessários;
17. apreciar a Nota Técnica Atuarial emitida por atuário externo relativo ao Plano de Custeio e sua capacidade de cobertura do Plano de Benefícios;
18. praticar no caso de extinção do IPASP, os atos indispensáveis, observados a legislação aplicável;
19. discutir e emitir parecer sobre os casos omissos à Lei ou regulamentação inerente ao Instituto;
20. representar ao Prefeito Municipal, em relatório fundamentado e circunstanciado, sobre a conveniência da exoneração do Presidente do IPASP, quando da prática de atos contrários aos interesses do Instituto, bem como o não cumprimento das atribuições do cargo ou determinação deliberada pelo conselho, inépcia, desídia, ou qualquer outro procedimento incompatível com a dignidade do cargo;
21. exercer outras atividades correlatas.

#### **IV - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:**

1. dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
2. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
3. presidir as Reuniões, determinando que sejam lavradas as atas em formato digital de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;
4. encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do RPPS/IPASP, para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso;
5. avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao RPPS/IPASP;
6. exercer outras atividades correlatas.

#### **V - Compete ao Conselho Fiscal:**

1. eleger o seu presidente e secretário na primeira reunião;
2. elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;

3. examinar os balancetes e balanços do RPPS/IPASP, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
4. examinar livros e documentos;
5. examinar quaisquer operações ou atos de gestão do RPPS/IPASP;
6. emitir parecer sobre os negócios ou atividades do RPPS/IPASP;
7. fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
8. lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
9. remeter ao Conselho Deliberativo, parecer sobre as contas anuais do RPPS/IPASP, bem como dos balancetes;
10. fiscalizar as atividades do Instituto e sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
11. praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.

#### **VI - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:**

1. convocar e presidir as reuniões do Conselho.
2. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
3. presidir as Reuniões, determinando que sejam lavradas as atas em formato digital de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;
4. encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do RPPS/IPASP, para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso;
5. avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao RPPS/IPASP;
6. exercer outras atividades correlatas.

**ANEXO IV**  
**ORGANOGRAMA DO IPASP**

